

**DECRETO N.º 19.640, DE 4 DE OUTUBRO DE 1982**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Assembleia Legislativa do Estado, a fim de permitir o atendimento de compromissos necessários ao desenvolvimento de suas atividades,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Assembleia Legislativa do Estado, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

| TABELA 1<br>SUPLEMENTAÇÃO              |                                    |           |            |            |
|----------------------------------------|------------------------------------|-----------|------------|------------|
| 01                                     | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO   |           |            |            |
| 01.01                                  | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO   |           |            |            |
| 4.1.1.0                                | OBRAS E INSTALAÇÕES                |           |            | 10.000.000 |
|                                        | SUB-TOTAL ....                     |           |            | 10.000.000 |
|                                        | TOTAL ....                         |           |            | 10.000.000 |
| PROJETOS                               |                                    |           |            |            |
|                                        |                                    | CORRENTES | CAPITAL    | TOTAL      |
| CONC. AMPLIAÇÃO DA OBRA EM NOVE JUIZOS |                                    |           |            |            |
| 01.01.001.1.001                        |                                    | 0         | 10.000.000 | 10.000.000 |
| TOTAL ....                             |                                    | 0         | 10.000.000 | 10.000.000 |
| REDUÇÃO                                |                                    |           |            |            |
| 01                                     | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO   |           |            |            |
| 01.01                                  | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO   |           |            |            |
| 4.1.2.0                                | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |           |            | 10.000.000 |
|                                        | SUB-TOTAL ....                     |           |            | 10.000.000 |
|                                        | TOTAL ....                         |           |            | 10.000.000 |
| ATIVIDADES                             |                                    |           |            |            |
|                                        |                                    | CORRENTES | CAPITAL    | TOTAL      |
| ELABORAÇÃO LEGISLATIVA                 |                                    |           |            |            |
| 01.01.001.1.001                        |                                    | 0         | 10.000.000 | 10.000.000 |
| TOTAL ....                             |                                    | 0         | 10.000.000 | 10.000.000 |

**DECRETO N.º 19.641, DE 4 DE OUTUBRO DE 1982**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, a fim de permitir o atendimento de compromissos necessários ao desenvolvimento de suas atividades,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto ao Primeiro Tribunal de Alçada Civil, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

| TABELA 1<br>SUPLEMENTAÇÃO              |                                    |           |           |           |
|----------------------------------------|------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| 04                                     | PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL  |           |           |           |
| 04.01                                  | PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL  |           |           |           |
| 3.1.3.2                                | OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS         |           |           | 2.000.000 |
|                                        | SUB-TOTAL ....                     |           |           | 2.000.000 |
|                                        | TOTAL ....                         |           |           | 2.000.000 |
| ATIVIDADES                             |                                    |           |           |           |
|                                        |                                    | CORRENTES | CAPITAL   | TOTAL     |
| DISTR. JUSTIÇA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA |                                    |           |           |           |
| 02.04.014.2.006                        |                                    | 2.000.000 | 0         | 2.000.000 |
| TOTAL ....                             |                                    | 2.000.000 | 0         | 2.000.000 |
| REDUÇÃO                                |                                    |           |           |           |
| 01                                     | PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL  |           |           |           |
| 04.01                                  | PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL  |           |           |           |
| 4.1.2.0                                | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |           |           | 2.000.000 |
|                                        | SUB-TOTAL ....                     |           |           | 2.000.000 |
|                                        | TOTAL ....                         |           |           | 2.000.000 |
| ATIVIDADES                             |                                    |           |           |           |
|                                        |                                    | CORRENTES | CAPITAL   | TOTAL     |
| DISTR. JUSTIÇA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA |                                    |           |           |           |
| 02.04.014.2.006                        |                                    | 0         | 2.000.000 | 2.000.000 |
| TOTAL ....                             |                                    | 0         | 2.000.000 | 2.000.000 |

**DECRETO N.º 19.642, DE 4 DE OUTUBRO DE 1982**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria de Economia e Planejamento, a fim de atender a despesas com aquisição de material permanente,


**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A  
IMESP**

Diretor-Superintendente  
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I** — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II** — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

**SEDE E ADMINISTRAÇÃO** — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

**REDAÇÃO** — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

**AGÊNCIA CENTRO** — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

**AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL** — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

**ASSINATURAS**

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |                | FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS |               |
|----------------------------|----------------|---------------------------------|---------------|
| <b>Anual:</b>              |                | <b>Anual:</b>                   |               |
| Assinatura .....           | Cr\$ 6.100,00  | Assinatura .....                | Cr\$ 4.880,00 |
| D.R. ....                  | Cr\$ 4.000,00  | D.R. ....                       | Cr\$ 4.000,00 |
| TOTAL .....                | Cr\$ 10.100,00 | TOTAL .....                     | Cr\$ 8.880,00 |
| <b>Semestral:</b>          |                | <b>Semestral:</b>               |               |
| Assinatura .....           | Cr\$ 3.050,00  | Assinatura .....                | Cr\$ 2.440,00 |
| D.R. ....                  | Cr\$ 2.000,00  | D.R. ....                       | Cr\$ 2.000,00 |
| TOTAL .....                | Cr\$ 5.050,00  | TOTAL .....                     | Cr\$ 4.440,00 |

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

**VENDA AVULSA**

Exemplar do dia ..... Cr\$ 60,00      Exemplar atrasado ..... Cr\$ 80,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 790.000 (setecentos e noventa mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

| TABELA 1<br>SUPLEMENTAÇÃO         |                                       |           |         |         |
|-----------------------------------|---------------------------------------|-----------|---------|---------|
| 07                                | GABINETE DO GOVERNADOR                |           |         |         |
| 07.03                             | SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO |           |         |         |
| 4.1.2.0                           | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE    |           |         | 790.000 |
|                                   | SUB-TOTAL ....                        |           |         | 790.000 |
|                                   | TOTAL ....                            |           |         | 790.000 |
| ATIVIDADES                        |                                       |           |         |         |
|                                   |                                       | CORRENTES | CAPITAL | TOTAL   |
| COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS |                                       |           |         |         |
| 03.07.020.2.020                   |                                       | 0         | 790.000 | 790.000 |
| TOTAL ....                        |                                       | 0         | 790.000 | 790.000 |